

ATOS DA SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME/SC Nº – 001/2019

EDUCAÇÃO INFANTIL

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FINS DE PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS A PARTIR DE 2019 COM O OBJETIVO DE ATENDER CRIANÇAS A PARTIR DE 04 (QUATRO) MESES ATÉ 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (PMF), por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições, torna de conhecimento público que mediante o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019** para Seleção, de Organizações da Sociedade Civil (OSC), interessadas na **REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DENTRO DA FAIXA ETÁRIA A PARTIR DE 04 (QUATRO) MESES ATÉ 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS/SCA PARTIR DE 2019**, nos termos do Decreto Municipal 17.361/2017 que regulamenta a lei 13.019/2014 e suas alterações, sobre as parcerias entre o município de Florianópolis e as Organizações da Sociedade Civil, mediante celebração de Termo de Colaboração **para a parceria de Organização Social educativa que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da educação infantil.**

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para **REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DENTRO DA FAIXA ETÁRIA A PARTIR 04 (QUATRO) MESES ATÉ 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL A PARTIR DE 2019** em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC, com vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado pelo interesse por interesse da Administração Pública nos termos da Lei.

1.2. O **PROponente** deve seguir, rigorosamente, as Instruções. A não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à sua desclassificação, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.3. É de responsabilidade do **PROponente** certificar-se, quanto a emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados através do e-mail informado no plano de trabalho.

- 1.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a inscrição e entrega do plano de trabalho de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
- 1.5. A inscrição do PLANO DE TRABALHO será realizada através da entrega de envelope com a documentação, conforme definido nestas instruções em itens seguintes.
- 1.6. Não será aceita a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o PLANO DE TRABALHO, diferente do previsto no edital.
- 1.7. Os casos omissos neste Edital serão deliberados pela comissão de seleção.
- 1.8. A SME não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mail inconsistente para a comunicação com o PROPONENTE durante o período de avaliação e/ou seleção dos PLANOS DE TRABALHOS. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails diariamente e dar o retorno nos prazos estipulados.
- 1.9. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à SME de Florianópolis a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail editaissme.pmf@gmail.com

2. DOS PRAZOS/CRONOGRAMA

- 2.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no site oficial da Prefeitura Municipal de Florianópolis, www.pmf.sc.gov.br no endereço: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa/index.php?cms=setor+de+convenios+e+projetos+especiais&menu=6&submenuid=301> pelo período de 30 (trinta) dias corridos a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.
- 2.2. Impugnação do edital: prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 2.3. Apresentação das documentações: Até às 18h do dia 27/02/2019.
- 2.4. Análise técnica eliminatória dos Planos de Trabalho: Até 28/02/2019.
- 2.5. Publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: Até 28/02/2019.
- 2.6. Recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção: 11/03/2019.
- 2.7. Análise e ajuste financeiro dos Planos de Trabalho selecionados: Até 11/03/2019.
- 2.8. Publicação do resultado final: Até 12/03/2019
- 2.9. Prazo para adequação dos Planos de Trabalho e homologação até 12/03/2019
- 2.10. Envio do processo para Parecer Jurídico para formalização dos Termos de Colaboração: Até 13/03/2019
- 2.11. Assinatura do Termo de Colaboração: será agendado com a Organização Social selecionada, conforme devolução do parecer jurídico: a partir de 14/03/2019.

3 DO OBJETO

- 3.1. Considerando a demanda em nosso Município de vagas em creches e diante do relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a Secretaria Municipal de Educação, propõe, em sistema de parceria, com intuito de ampliar o atendimento às crianças na educação infantil (primeira etapa da educação básica).
- 3.2. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, regularmente constituídos, para fins de atendimento de crianças dentro da faixa etária de 04 (quatro) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses para atendimento da Educação Infantil a partir de 2019, em período integral, na região do Continente, para parceria na administração de instituição educativa que envolve a concessão administrativa para uso de imóvel público e a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil, em parceria com a Secretaria Municipal de

Educação de Florianópolis/SC.

4 DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1. A SME disponibilizará para atender toda a unidade a importância de até **R\$2.758.500,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) anualmente.**

4.2. Os Planos de Trabalho serão limitados pelo valor máximo por criança, conforme quadro abaixo:

Valor Mensal por Criança			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Valor por Criança
G1	A partir de 1/04/2018	Mínimo 04 meses	R\$ 980,00
G2	de 01/04/2017 a 31/03/2018	01 ano à 01 ano e 11 meses	R\$ 980,00
G3	de 01/04/2016 a 31/03/2017	02 anos a 02 anos e 11 meses	R\$ 875,00
G4	de 01/04/2015 a 31/03/2016	03 anos a 03 anos e 11 meses	R\$ 875,00
G5	de 01/04/2014 a 31/03/2015	04 anos a 04 anos e 11 meses	R\$ 820,00
G6	de 01/04/2013 a 31/03/2014	05 anos a 05 anos e 11 meses	R\$ 820,00

NEIM Antonieta de Barros/

Rua da Fonte esquina com a Rua Nossa Senhora Aparecida, Vila Aparecida/Coqueiros – Florianópolis/SC.

Grupo/ quantidade por sala*	Quantidade grupos	Total de crianças
Grupo 1- (15 crianças)	02	30
Grupo 2 – 15 crianças	03	45
Grupo 3 – 15 crianças	03	45
Grupo 4 – 20 crianças	02	40
Grupo 5 - 25 crianças	02	50
Grupo 6 – 25 crianças	01	25
Total	13	235

4.3. Os PLANOS DE TRABALHO apresentados com valor superior ao permitido pelo item 4.2 serão automaticamente descartados e excluídos desta seleção.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de seleção as organizações da sociedade civil que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuir no mínimo (01) um ano de existência, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo na Receita Federal;
- b) Estar com o Estatuto, e eventuais alterações e adequações, registrado em cartório, conforme determina a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- c) Estar com a Diretoria constituída e com a ata de eleição registrada em cartório na forma da lei;
- d) Estar em situação regular perante a Receita Federal, a Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Estadual e a Prefeitura de Florianópolis;
- e) Estar em dia com a prestação de contas referente a recursos públicos recebidos;
- f) Que as normas de organização interna prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- g) Que as normas de organização interna prevejam que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- h) Que as normas de organização interna prevejam a realização da escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- i) Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

5.2. Poderão participar na condição de proponentes, para este edital, pessoas jurídicas, entidades, sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo disponha expressamente sobre sua finalidade social principal na área educacional, com possibilidade de atuação secundária na área de saúde, assistência social, cultura e esporte.

5.3. Para fins deste edital, considera-se organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os implica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.4. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014, Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) A prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoas:

i) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

ii) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.5. Poderão ser inscritos somente Planos de Trabalhos com os seguintes princípios, diretrizes e ações prioritárias, a saber:

5.5.1. Em relação ao atendimento à Educação Infantil:

a) Realizar ações no atendimento na área da Educação Infantil, mas que se enquadrem às normas da Educação Infantil prevista na Resolução nº 01/2017, fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, que estabelece padrões mínimos de qualidade para creches e para pré-escolas;

b) Ter respondido ao Censo Escolar do ano anterior, exceto àquelas que não possuam parceria no corrente ano, e que atendam os demais critérios do Decreto 17.361/2017;

c) Oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na Educação Infantil, na instituição de Educação Infantil com atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa como de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra;

d) Comprovar finalidade não lucrativa;

e) Atender, na Educação Infantil, aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação;

f) Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, como: recursos humanos, estrutura administrativa, conforme Resolução 01/2017 do CME;

g) Estar regularmente constituídas há pelo menos 01(um) ano;

h) Estar em conformidade com objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação de Florianópolis;

i) Não estar em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação.

j) Apresentar prova de funcionamento regular da Organização Social, mediante atestado expedido pelos órgãos Estadual ou Municipal de desenvolvimento social, de saúde, educação, cultural ou de autoridades legalmente constituídas.

k) A Organização Social selecionada deverá entrar com processo de autorização e funcionamento na SME/DEI/GEAC pela natureza da parceria, no prazo de até 30 dias a contar da celebração do convênio.

l) Apresentar declaração que oferece igualdade de condições para o acesso e a permanência na Educação Infantil, com atendimento educacional gratuito a todas as crianças e adolescentes e pessoas com deficiência, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa como de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra;

m) Entregar Proposta de Trabalho para atendimento da Educação Infantil para 2019

n) Apresentar relatório sobre os serviços prestados pela Organização Social, em especial na educação e proteção de crianças, caso a entidade não seja mantenedora de instituição de educação infantil em funcionamento.

5.6. Não são passíveis de aceitação **PLANOS DE TRABALHOS**:

a) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;

b) Que prejudiquem a imagem da SME;

c) Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;

d) Que estimulem o uso de álcool ou outras drogas;

e) Que incentivem qualquer forma de violência;

f) Que causem ou possam vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

g) Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) Com má reputação ou falha de integridade;

i) De natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social;

j) Que venham a realizar cobrança financeira dos participantes ou público.

5.7. Não são passíveis de aceitação **PLANOS DE TRABALHO** cujos **PROPONENTES**:

a) Estejam inadimplentes junto à SME por irregularidades na prestação de contas, ou à Prefeitura Municipal de Florianópolis;

b) De membros da Comissão de seleção, bem como cônjuge e os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive;

c) Tenham como dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6 DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta.

6.2. O envio dos **PLANOS DE TRABALHO** e **TODA A DOCUMENTAÇÃO** deverá ser feito até a data limite imposta no item 2.3, através de envelope lacrado, nos moldes e endereço abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

EDITAL DE SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS/ N° 001/SME/2019 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA OPERACIONAL DA SME
RUA CONSELHEIRO MAFRA, 656 – 5º ANDAR, SALA 503 - CENTRO.
CEP 88.010-010 – FLORIANÓPOLIS (SC)**

6.3. Relação de documentos e anexos do Decreto Municipal nº 17.361, de 2017, necessários para firmar termos de colaboração com a SME:

S	N	DESCRIÇÃO DOCUMENTAÇÃO E ANEXOS
		ANEXO I - Ofício solicitando a participação no Chamamento – Parte integrante deste edital.
		ANEXO II - Decreto nº 17.361/17 - Dados cadastrais - Parte integrante deste edital.
		ANEXO III - Decreto nº 17.361/17 - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos Federais, Estaduais e Municipais - Parte integrante deste edital.
		ANEXO IV - Decreto nº 17.361/17 - Declaração que não emprega menor - Parte integrante deste edital.
		ANEXO V - Decreto nº 17.361/17 - Declaração da não inoccorrência de vedações - Parte integrante deste edital.
		ANEXO V - A - Decreto nº 17.361/17 - Declaração de atendimento à Lei 5.454 de 1998 - Parte integrante deste edital.
		Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal ou Positiva com efeitos de negativa. (CND Municipal)
		Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS. (CND Dívida Ativa conjunta)
		Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual. Negativa ou positiva com efeitos de negativa (CND Estadual)
		Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)
		Certidão de Débito Trabalhista negativa ou positiva com efeitos de negativa. (CND Trabalhista)
		Apresentação de CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO ou declaração que está Credenciada na Secretaria Municipal de Educação, aguardando o certificado . (A Organização Social que se enquadrar nesta hipótese, não precisará reapresentar os demais documentos abaixo).
		Cópia autenticada da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública e Federal se houver.
		Cópia do cartão do CNPJ atualizado.
		Cópia autenticada do estatuto e do extrato de sua publicação em Diário Oficial da União, Estado ou Município.
		Cópia autenticada das alterações estatutárias, quando houver.
		Prever em seu estatuto ou regimento interno objetivos voltados à promoção de atividades e fins de relevância pública e social;

	Cópia autenticada da ata de posse da última diretoria, devidamente registrada no cartório competente.
	Comprovante de endereço do representante legal - (Atualizado, Original ou Autenticado)
	Cópia autenticada do RG e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente da Organização.
	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias autenticadas de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
	Apresentar declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas
	Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante em conformidade com os incisos I ao VII, do art.29 do Decreto 17.361/2017. (Atualizado, Original ou Autenticado)
	Certidão do Registro e Arquivamento dos Atos Constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas com validade anual. (Atualizado, Original ou Autenticado)
	Prova de funcionamento Regular da Organização Social, mediante atestado expedido por órgão Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Social, de Saúde, Educação, Cultura ou de autoridade legalmente constituída. (Atualizado, Original ou Autenticado)
	Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da Organização Social.
	Cópia do Recibo da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício de 2016 (declarado em 2017) e 2017, se já houver declarado em 2018. (Atualizado, Original ou Autenticado)
	Cópia do Recibo de declaração do RAIS de 2018.
	Cópia autenticada do Balanço financeiro da Organização Social do exercício de 2017 e 2018, com devido protocolo no Cartório (Atualizado, Original ou Autenticado)

6.4. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** interessada poderá comparecer na Secretaria Municipal de Educação – 9º Andar (Sala 903), na Rua Conselheiro Mafra, 656 – Centro, Florianópolis/SC – CEP: 88010.914, no horário das 13hàs18h, para apresentação dos originais e entrega das cópias para autenticação pela equipe da SME dos documentos acima relacionados **OU** fazer as autenticações em cartório, se for o caso. Não há obrigação de autenticação em cartório, mas necessariamente a apresentação das originais para um confere com o original perante um funcionário público para atestar a autenticidade. A autenticação em cartório é uma faculdade/decisão da organização.

6.5. A documentação incompleta ou o não encaminhamento de uma das versões do PLANO DE TRABALHO (**impressa e digital**) implica na desclassificação do PLANO DE TRABALHO.

6.6. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e Leis vigentes.

6.7. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo PLANO DE TRABALHO, não gera obrigação de contratação à SME e não gera a obrigação de parceria ao PLANO DE TRABALHO pelo valor solicitado.

6.8. A SME se reserva ao direito de não contemplar todos os PLANOS DE TRABALHO aprovados. O Termo de Colaboração será celebrado conforme a disponibilidade financeira dos recursos previstos neste edital.

6.9. Quanto aos PLANOS DE TRABALHO que forem inscritos em duplicidade (mesmo objeto e mesmo nome), será considerado válido o que tiver a data posterior.

6.10. Cada tópico do PLANO DE TRABALHO deverá ser preenchido de forma objetiva e sucinta. Será indeferido o PLANO DE TRABALHO que não preencher os requisitos enumerados neste Edital ou não apresentar todos os itens discriminados.

6.11. Os PLANOS DE TRABALHOS apresentados sem os preenchimentos dos campos obrigatórios, serão automaticamente descartados e eliminados para esta seleção, resguardado o direito da Comissão de Seleção de solicitar aditamento sob tutela do princípio da supremacia do interesse público.

6.12. Na entrega da documentação será entregue um número de protocolo. Este número é imprescindível para prova de protocolo. Caso não receba a confirmação ou o número, o PROPONENTE deve entrar em contato pelo telefone (48) 32516101/32516102/32516139 e solicitar contato com a Comissão de Seleção da SME.

7 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1. São itens financiáveis, que podem constar nos PLANOS DE TRABALHO apresentados:

- a) Material de consumo didático/expediente;
- b) Material de consumo de limpeza/higiene
- c) Manutenção geral;
- d) Remuneração e encargos sociais por contratação de pessoal;
- c) Alimentação;
- d) Serviços de terceiros: pessoa jurídica e/ou pessoa física;
- e) Custos indiretos: internet, luz, telefone, assessoria contábil e assessoria jurídica, no limite máximo de até 15% do valor total do Plano de Trabalho, incluindo esta porcentagem.

8 DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Destaca-se que os itens a seguir não serão financiados por este edital:

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes de seu quadro funcional ou a empregados e servidores públicos da administração direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- b) Despesas para pagamento de impostos, taxas;
- c) Despesas com elaboração do PLANO DE TRABALHO ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- d) Despesas com aquisição ou aluguéis de imóveis;
- e) Despesas anteriores ao início da vigência do termo;
- f) Despesas com obras e reformas (estrutura física): construções, obras civis de ampliação e/ou reformulação em estruturas prediais.

9 COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção – composta por 05 (cinco) membros e designada pelo Secretário de Educação examinará os DOCUMENTOS e PLANOS DE TRABALHOS, conforme determinado neste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

Os PLANOS DE TRABALHOS serão avaliados de acordo com o Anexo VI – Decreto nº 17.361/2017 apresentados pelos proponentes, com princípios da economicidade e transparência, segundo as etapas e critérios descritos a seguir:

10.1. **Primeira Etapa:** Análise Técnica e Administrativa. Será realizada pela Comissão de Seleção e terá caráter eliminatório. Nessa etapa serão verificados a documentação enviada e o formato de apresentação do PLANO DE TRABALHO. **A Organização Social pode e deve apresentar documentação complementar afim de comprovar os critérios abaixo.**

10.1.1. No primeiro momento, a análise técnica será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada nos termos do item 8, em ficha própria, pelos seguintes critérios:

a) Adequação do PLANO DE TRABALHO às diretrizes impostas pelo Edital: Alinhamento aos objetivos. Expectativas reais e alcançáveis. – **2,5 pontos**

Censo	Ter respondido ao Censo Escolar do ano anterior, exceto àquelas que não possuam convênio no corrente ano, e que atendam os demais critérios deste decreto	Sim ou não
Quanto ao censo escolar do ano anterior	Respondeu ao censo escolar do ano anterior.	100%
	Não respondeu ao censo escolar do ano anterior.	00%
	Dispensada do censo escolar.	100%

b) Capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto proposto: Será analisado se a entidade proponente apresentou de forma detalhada informações que comprovem suas condições técnicas de executar as atividades propostas, no que tange, também, execuções anteriores de objetos iguais ou similares ao objeto pleiteado. **2,5 pontos**

	Possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas, como: recursos humanos, estrutura administrativa.	SIM OU NÃO
Quanto aos recursos humanos e estrutura administrativa	Possui recursos humanos e estrutura administrativa adequadas ao objetivo proposto.	80%
	Possui recursos humanos e estrutura administrativa com ressalvas ao objetivo proposto.	20%
	Não possui recursos humanos e estrutura administrativa adequadas ao objetivo proposto.	00%

c) Interesse da SME no PLANO DE TRABALHO: Avaliar a relevância do PLANO DE TRABALHO e o legado do objeto proposto. **2,5 pontos**

	Adequação entre os meios sugeridos, seus custos e propostas de trabalho apresentadas	SIM OU NÃO
--	--	------------

Análise das propostas de Trabalho	Apresentou coerência, consistência e compatibilidade na proposta de trabalho para atingir os objetivos propostos por este Edital.	100%
	Apresentou coerência, consistência, mas não compatibilidade para atingir os objetivos propostos por este Edital.	60%
	Não apresentou coerência, consistência e compatibilidade para atingir os objetivos propostos por este Edital.	00%

d) Histórico da entidade: Tempo de representação e de trabalho no Município e com outras instituições públicas. Resultados obtidos. Evolução. **2,5 pontos**

Critérios	Realizar ações na área da Educação Infantil.	SIM OU NÃO
Quanto à experiência da entidade	Não apresenta experiência anterior na realização de ações na área da Educação Infantil.	00%
	Apresenta até um (01) ano de experiência na realização de ações na área da Educação Infantil.	20%
	Apresenta de 02 até 05 (cinco) anos de experiência na realização de ações na área da Educação Infantil.	30%
	Apresenta mais de 06(seis) anos de experiência na realização de ações na área da Educação Infantil.	50%
Quanto à experiência na execução de Convênios e/ou Parceria com Instituições Públicas	A Organização Social nunca executou convênios e /ou parcerias com instituições públicas.	00%
	A Organização Social executou convênios e /ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Florianópolis na área da Educação Infantil.	50%
	A Organização Social executou convênios e /ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Florianópolis em outras áreas de atendimento à criança.	30%
	A Organização Social executou convênios e /ou parcerias com instituições públicas de outras esferas administrativas em outras áreas de atendimento à criança.	20%

e) Apresentação das documentações para habilitação exigidas no edital – **100%Obrigatório.**

ITEM DE HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA	Cumprimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e a qualificação econômico-financeira previstos neste edital.	Sim	Não
Quanto aos documentos a serem apresentados	Apresentou todos os documentos solicitados pelo Edital.		
	Cumpriu a todos os requisitos de habilitação jurídica.		
	Cumpriu a todos os requisitos de habilitação fiscal.		
	Está constituída há pelo menos 01(um) ano		
Resultado	Habilitada		

10.1.2. Para cada critério será calculada a média aritmética das notas da Comissão em relação a cada PLANO DE TRABALHO analisado, sendo classificados somente aqueles que obtiverem *média final superior a 5 (cinco) em todos os itens avaliados mais a habilitação obrigatória.*

10.1.3. Os **PLANO DE TRABALHOS classificados (incluindo também todos após os prazos de recurso) seguem no processo.**

10.2. **Segunda etapa:** A classificação não implica na sua aprovação pelo valor solicitado. A SME se reserva no direito de decidir o valor a ser transferido a cada PLANO DE TRABALHO. De modo que no segundo momento, serão analisados individualmente os orçamentos analíticos propostos, onde a Comissão poderá fazer ajustes, conforme os critérios de nota, prioridade e razoabilidade, custos demonstrados.

10.2.1. Após esta análise, os PLANOS DE TRABALHOS classificados serão ordenados por pontuação, do maior para o menor, no limite orçamentário disposto neste edital.

10.3. **Terceira Etapa:** A Comissão de Seleção, de posse da avaliação de todos os PLANOS DE TRABALHOS, enviará, para deliberação do Secretário de Educação, um relatório final emitido e assinado por todos os membros desta Comissão, com as planilhas de avaliação e valores destinados a cada PLANO DE TRABALHO e demais documentos do processo, para que seja realizada a divulgação dos resultados.

10.4. O resultado final será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.5. O proponente que tiver seu PLANO DE TRABALHO aprovado com valor parcial deverá providenciar ajustes financeiros do valor aprovado, conforme cronograma.

10.6. **Quarta Etapa:** Homologação Final. Em posse dos relatórios da Comissão, bem como dos recursos e/ou ajustes encaminhados pelos proponentes, o Secretário de Educação deliberará sobre os resultados, homologando-os e encaminhando-os para publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A Organização da Sociedade Civil proponente poderá interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu PLANO DE TRABALHO E HABILITAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do resultado preliminar/final do Chamamento no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

11.2. O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC, no horário de 13h às 18 h, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

11.3. Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico oficial do PMF/SC.

11.4. Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

11.5. Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

12 FORMALIZAÇÃO E TERMOS DAS PARCERIAS

12.1. Os PROPONENTES que tiverem seus PLANOS DE TRABALHOS selecionados e publicados deverão ter seu processo enviado ao setor jurídico para análise e parecer final para formalizar a parceria.

12.2. Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, possibilitada a sua prorrogação nos termos da Lei. A prorrogação deverá ser por interesse das partes, com a apresentação e aprovação de um novo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo na forma da lei, com solicitação de 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.3. Os extratos dos Termos de Colaboração serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deverá ser apresentada periodicamente a cada 02 (dois) meses, e obedecendo as normas do Termo de Colaboração firmado entre a Entidade e a SME, do Manual de Prestação de Contas e do Decreto Municipal nº 17.361/2017, (Capítulo XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) e demais leis vigentes que estejam diretamente ligadas ao objeto.

13.1.1. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros repasses, na forma da lei.

13.1.2. A SME solicitará a prestação de contas dos PLANOS DE TRABALHOS conveniados, comprometendo-se o beneficiário a disponibilizar a qualquer momento todas as informações solicitadas.

14 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado, reestruturado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14.2. A **HOMOLOGAÇÃO** não condiciona ao direito líquido e certo à celebração e formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

14.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, o Município de Florianópolis somente a realizará com a observância, entre outras ainda, das seguintes providências:

- a) Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- c) Declaração formal do setor de convênios ou da Secretaria de Transparência que a Organização Social homologada não possui pendências financeiras, nem sequer prestações de contas em aberto com a PMF que a permitam firmar novos compromissos.

15 DA FISCALIZAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHOS

15.1. Será designado pelo Secretário de Educação, no mínimo, um Gestor do Termo e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução da parceria, reservando-se o direito de, durante a execução da parceria, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação, o qual preencherá um relatório de fiscalização.

15.2. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Colaboração ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções previstas no Termo de Colaboração, sem prejuízo das sanções legais.

15.3. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público e, a critério da Secretaria Municipal de Educação poderão ser submetidas para análise da Procuradoria Geral do Município.

Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2019.

Maurício Fernandes Pereira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Florianópolis, de de

(Nome do Administrador Público responsável pela Unidade Gestora e Realizadora do Chamamento Público)

Exmo. Sr (a) Prefeito (a)

Ilmo. Sr (a) Secretário (a) \ Superintendente/ Presidente

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência \ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da (nome da Organização Social, número do CNPJ e endereço atual completo) solicitar a participação no Chamamento Público conforme Edital n. 001/2019.

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Ofício em papel timbrado da Organização Social solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO II, parte integrante do Decreto n. 17.361, de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua:

Complemento:

Bairro:

Estado:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Eleito em:

Vencimento do mandato:

2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:

Cargo:

2.3 CONSELHO FISCAL:

Nome:

Cargo:

2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:

Nome:

Cargo:

3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

Data da Fundação: ____/____/____

Sede: () Própria () Alugada () Cessão de uso

3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:

Possui veículo: () Sim () Não Quantidade:

Próprio () Alugado () Cedido ()

Possui bens imóveis: () Sim () Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios () Convênio() Doação ()

4. DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Número da Conta:

5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

6. OUTROS PARTICÍPES (REDE)

6.1 DA ORGANIZAÇÃO

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Complemento:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº

Nome:

Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Documento em papel timbrado da Organização Social solicitante
- Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO III, parte integrante do Decreto n. 17.361, de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Declaro, que a Entidade.....não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da Organização Social solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO IV, parte integrante do Decreto n. 17.361, de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A, inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da Organização Social solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO V, parte integrante do Decreto n. 17.361, de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade.....e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Florianópolis, de de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da Organização Social solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

ANEXO V - A, parte integrante do Decreto n. 17.361, de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 5.454 DE 1998

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que a Organização Social

atende ao disposto no inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454/1998.
Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente documento.

Florianópolis, _____, de _____ de

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da Organização Social solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar à procuração.**

ANEXO VI, parte integrante do Decreto n. 17.361, de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1 – Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Conta Corrente n°:

Agência n°:

Banco:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc..)

Número:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

Lei que declara de utilidade pública n°:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social

Nome do Presidente:

Número do RG

Número do CPF:

1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de // até / /

1.4. Áreas das atividades da organização social.

Atendimento ao educando, por meio de programas de convivência e fortalecimento de vínculos, visando a ampliação da jornada escolar às crianças e adolescentes.

Creches – para crianças de até três anos de idade.

Pré-escola - para crianças quatro a cinco anos de idade.

1.4.1. Áreas das atividades da organização social, de acordo com o artrigo 5° da Lei nº5.4554, de 30/12/1998.

amparo á infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual e físico;

educação complementar e fortalecimento de vínculos;

atendimento educacional especializado.

Creches – para crianças de até três anos de idade.

() Pré-escola - para crianças quatro a cinco anos de idade.

1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204 2015

() Sim () Não Em adequação ()

1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).

2. Descrição do Projeto:

Diagnóstico: (identificação e qualificação da demanda)

Diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades. A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto ressaltar os seguintes aspectos:

a) Problema social, Manifestação Cultural, Modalidade Esportiva, que pretende desenvolver, manter ou solucionar;

b) Impacto social do projeto e as transformações positivas e duradouras esperadas;

c) Área geográfica em que o projeto será desenvolvido (localização, bairro, distrito, rua etc...).

2.1. Projeto:

Título do Projeto:

2.1.2 Período de execução: Início: Término:

2.1.3 Público Alvo: (Indicar o público alvo, em conformidade com o estabelecido em edital, se houver, especificando o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e projetos).

2.1.4 Objetivo Geral: O que a Organização Social pretende alcançar ao final do Projeto. Deve ser escrito de forma clara, objetiva e sucinta. Este objetivo deve estar relacionado diretamente aos serviços, programas e projetos que a Organização Social pretende executar.

3 - Cronograma De Execução (Meta, Etapa Ou Fase)

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	FIM

--	--	--	--	--	--	--

4. Plano ANUAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos de forma individualizada cada item da especificação).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	ÓRGÃO CONCEDENTE					
DESPESAS CORRENTES						
MATERIAL DE CONSUMO						
Higiene e Limpeza						
Material didático						
Material de Expediente						
Manutenção						
FUNCIONÁRIOS						
Contratação de Pessoal						
Encargos (INSS, FGTS, IR, PIS e VALE TRANSPORTE)						
SERVIÇOS						
Serviços de Terceiros Pessoa Física e pessoa jurídica						
TOTAL						
CUSTOS INDIRETOS						
Internet						
Assessoria Jurídica						
Assessoria Contábil						
Telefone						
Luz						
TOTAL(Até 15%)						
Alimentação						
TOTAL GERAL						

4.1 Plano MENSAL de Aplicação Dos Recursos (Discriminar A Aplicação Dos Recursos).

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
DESPESAS CORRENTES:						

MATERIAL DE CONSUMO						
Higiene e Limpeza						
Material didático						
Material de Expediente						
Manutenção						
FUNCIONÁRIOS						
Contratação de Pessoal						
Encargos (INSS, FGTS, IR, PIS e VALE TRANSPORTE)						
SERVIÇOS						
Serviços de Terceiros Pessoa Física e pessoa jurídica						
TOTAL						
CUSTOS INDIRETOS						
Internet						
Assessoria Jurídica						
Assessoria Contábil						
Telefone						
Luz						
TOTAL(Até 15%)						
Alimentação						
TOTAL GERAL						

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS					
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
DESPESAS CORRENTES:						
MATERIAL DE CONSUMO						
Higiene e Limpeza						
Material didático						
Material de Expediente						
Manutenção						
FUNCIONÁRIOS						
Contratação de Pessoal						
Encargos						
SERVIÇOS						
Serviços De Terceiros Pessoa Física e pessoa jurídica						
TOTAL						
CUSTOS INDIRETOS						

Internet						
Assessoria Jurídica						
Assessoria Contábil						
Telefone						
Luz						
TOTAL(Até 15%)						
Alimentação						
TOTAL GERAL						

5 - Declaração:

Na qualidade de representante legal, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Florianópolis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos consignados no orçamento do Município na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Local e Data:

Assinatura do Presidente ou Procurador

- **Declaração em papel timbrado da Organização Social solicitante**
- **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

6 – Análise do Plano de Trabalho

6.1 Em casos de Chamamento Público

Comissão de avaliação e monitoramento Aprovado Reprovado

Portaria de nomeação:

Florianópolis ___/___/_____

Assinatura e Matrícula

Administrador Público Aprovado Reprovado

Florianópolis ___/___/_____

Assinatura e Matrícula

ANEXO VII – MODELO DE PROTOCOLO DE PARTICIPAÇÃO

PROTOCOLO Nº _____

Recebemos da _____, CNPJ nº

_____, email: _____

O envelope devidamente lacrado com a documentação exigida pelo presente Edital.

Florianópolis, _____ de _____ de 2019.

Hora: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento do envelope: _____

PROTOCOLO Nº _____

Recebemos da _____, CNPJ nº

_____, email: _____

O envelope devidamente lacrado com a documentação exigida pelo presente Edital.

Florianópolis, _____ de _____ de 2019.

Hora: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento do envelope: _____

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° _____

**TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM,
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
FLORIANÓPOLIS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, com sede na Rua Tenente Silveira, 60 - 5º andar - Centro – Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.892.282/0001-43, por interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 82.892.282/0009-09, aqui representada pelo Senhor _____, Secretário Municipal de Educação, Decreto nº. _____, de xx de janeiro de xxxx, portador do RG nº. XXXXXX/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXX, denominados neste ato simplesmente **PMF/SME** de um lado, e a _____ de outro lado a ora dito **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXX, Utilidade Pública Municipal Lei nº. XXX, publicada em XXXXXXXXXXXX, estabelecida na (endereço completo com CEP: XXXXXX, Telefone: (48) XXXXXX, e-mail xxxxxxx@XXXX.com.br , neste ato representado pela(o) Presidente, Senhor(a) _____, portadora do RG nº. XXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a ação conjunta entre A **PMF/SME** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para executar o Plano de Trabalho **PARA ATENDIMENTO DE ___ CRIANÇAS DENTRO DA FAIXA ETÁRIA A PARTIR 04 (QUATRO) MESES ATÉ 05 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS/SC**, que integra este instrumento como Anexo I, aprovado por meio do Chamamento Público nº 005/SME/2018, publicada no Diário Oficial do Município - DOM em

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, são obrigações dos Parceiros:

2.1– MUNICÍPIO:

2.1.1 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – celebrar o Termo de Colaboração, após atendimento dos requisitos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, e publicar seu extrato no Diário Oficial Eletrônico Do Município (DOEM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá(ão) efeito(s) jurídico(s) somente após a(s) sua(s) publicação(ões);

- II – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da Organização Social, observados os limites de sua competência específica;
- III – Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- IV – transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;
- V - proceder à extinção do Termo de Colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados no(s) prazo(s) estabelecido(s), ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- VI – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- VII – analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pagamento da parcela subsequente, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX – suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XII – fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL instruções gerais e/ou Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo informar previamente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- XIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XIV – Responsabilizar por Reparos Estruturais e os decorrentes de caso fortuito e força maior.

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I - Elaborar relatório individual de avaliação da criança semestralmente.
- II - Contratar educadores em conformação com as contratações da RME.
- III Acompanhar diariamente a frequência das crianças e: a) No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência. b) No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à Central de Vagas em Creches para o preenchimento da vaga respeitando a lista de espera, pela Secretaria de Educação.

IV Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II.

V - Apresentar plano de trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO.

VI - Apresentar semestralmente, ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de Educação, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento (relação das crianças atendidas, nascimento, endereço, filiação e faixa etária).

VII Prestar contas, nos moldes das instruções específicas da SME;

VIII - Cadastrar anualmente todas as crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto ao EDUCACENSO e no SIGEDUCAÇÃO, conforme solicitação da RME;

IX Garantir no mínimo 70% das necessidades nutricionais, observada a Resolução n°. 26, de 17 de junho de 2013, de conformidade com a sugestão de cardápio anual elaborado por nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar.

X Manter Nutricionista Responsável Técnico, respondendo pelas atividades de alimentação e nutrição, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição, em observância a Resolução CFN n° 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas.

XI Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das crianças atendidas, dentre elas o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, pré- preparo e preparo da alimentação, higiene, organização do estoque e distribuição da alimentação.

XII O funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 18h30min.

XIII - Cumprir o calendário escolar pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos.

XIV Oficiar à Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional.

XV Nos casos de desligamento de criança, comunicar imediatamente à Central de Vagas em Creches para o preenchimento da vaga, seguindo a lista de espera.

XVI Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

XVII - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; (artigo 53, da Lei 13.019/2014)

XVIII - Executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração com

rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIX - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

XX – Manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro técnico, na habilitação jurídica e fiscal exigidos pelo edital que participou;

XXI – Observar e cumprir as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município naquilo que lhe for competente;

XXII – Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

XXIII – Apresentar, ao MUNICÍPIO, as prestações de contas dos recursos aplicados em consonância com o Plano de Trabalho aprovado;

XXIV – Permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

XXV - Propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

XXVI - Depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica da parceria;

XXVII – Prestar contas, nos moldes do Manual de Prestação de Contas e do Decreto Municipal nº 17.361/2017, (Capítulo XXI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS) e demais leis vigentes que estejam diretamente ligadas ao objeto.

XXVIII – Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal;

XXIX – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização Social e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

XXX – Manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XXXI – Devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XXXII – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, observando prazos e custos;

XXXIII – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XXXIV – Garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo

os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios exigidos, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XXXV – Informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XXXVI – Prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XXXVII – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXXVIII – Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XXXIX - Participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XL – Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Colaboração;

XLI – Informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

XLII - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, inclusive quando utilizar prédio de propriedade do Município no atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, e bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem como aqueles adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO que, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverão ser devolvidos ao Município de Florianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização Social e ao adimplemento do Termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações do item 3 não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

3.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS

4- O MUNICÍPIO transferirá, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor total de R\$ (.....), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado.

4.1 – O repasse dos recursos financeiros seguirá o cronograma de desembolso físico-financeiro aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

4.1.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação do presente Termo de convênio. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor;

4.2 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria.

4.3 - As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária no _____ ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 - Este Termo de Colaboração terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, possibilitada a sua prorrogação nos termos da Lei. Será realizada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM.

5.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada com novo plano de trabalho, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da sua vigência.

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

5.3 - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.

5.4 - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.5 - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho.

- c) Não cumprimento do plano de trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

5.6 - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior. **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

5.7 - Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

5.8 - O presente Termo condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas estabelecidas no plano de trabalho nos termos da Lei, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pela **PMF/SME**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 – As contas deverão ser prestadas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1 – A prestação de contas relativas à execução do Termo de Colaboração dar-se-á periodicamente em conformidade com o Cronograma de Desembolso e valor empenhado à Organização Social, seguindo os prazos e documentações exigidas pelo Decreto Municipal 17.361/2017 pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e demais obrigações constantes da legislação específica vigente, dentre eles Relatório de Visita in Loco e do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira deverá apresentar a prestação de contas com

elementos que permitam concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com descrição pormenorizada das ações realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o término da vigência, possibilitando estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa.

7.3 - A Prestação de Contas Final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira, deverá ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** ao **MUNICÍPIO** no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

7.4 – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogáveis, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.5 - Transcorrido o prazo do item 7.4 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **ADMINISTRADOR PÚBLICO** competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos Termos da legislação vigente.

7.6 - Independente da forma de prestação de contas, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** parceira fica obrigada a manter os documentos originais que a compõem à disposição do **MUNICÍPIO**, por um período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 – Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades.

8.1 – Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria serão indicados em portaria a ser publicada posteriormente recursos humanos e apoio técnico.

8.2 – O **MUNICÍPIO** emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.2.1 – Compete à SME a emissão de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Financeira da parceria;

8.3 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

8.4 - A Secretaria Municipal de Educação designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOEM.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano

de Trabalho, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 17.361/2017 e demais legislações aplicáveis à espécie, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

9.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso, nos Termos da Lei Federal no. 4.320/64 e legislação municipal vigente.

9.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

9.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- d) a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

9.5. - Havendo parcelamento do recurso financeiro, em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

9.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

9.7 - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a ORGANIZAÇÃO SOCIAL que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ela previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10 – Obriga-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Florianópolis, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios,

vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.1. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.

10.3 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.1.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.1.2 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.1.3 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

11.1.4 - quando a ORGANIZAÇÃO SOCIAL não sanar as impropriedades constantes do item 9.5 da cláusula nona;

11.2. Nas hipóteses dos itens 11.1.1 e 11.1.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:

11.2.1. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

11.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.1.

11.3. - Na hipótese do item 11.1.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

11.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.3.2. Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

11.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, sob pena de instauração de Tomada de

Contas Especial providenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5 - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

11.6 - O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas. b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho. c) Não cumprimento do plano de trabalho. d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos. e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

- Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior. Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

11.7 - Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 – Fica eleito o foro da comarca da Capital/SC para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município. E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Florianópolis, _____ de _____ de 2019.